



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 337/2024 - PGM

Vilhena, 16 de julho de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mouhamed Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação do seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Emenda à Lei Orgânica	79 /2024	ALTERA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 16/07/24
Hora: 11h00
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 79 /2024



M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Encaminho este Projeto de Emenda à Lei Orgânica para deliberação e votação por esta dourada Casa de Leis, que altera a Lei Orgânica do Município de Vilhena, acrescendo o art. 147- C que dispõe sobre as idades mínimas de aposentadoria para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § I e do art. 40 da Constituição Federal, observada a redação de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 59 do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos em Lei Complementar Municipal.

Vale ressaltar que anterior projeto no mesmo sentido foi retirado tendo em vista a inserção de proposta de emenda modificativa, de titularidade da vereadora Vivian Repsold e outros. Contudo, da análise da proposição, vê-se logo que a mesma não conta com estudos, sendo destituída de dados sólidos para que se saiba suas consequências, bem como destoa das necessidades de reforma indicadas pelo TCE/RO, pelo IPMV e dos cálculos atuariais conhecidos.

Assim, esta nova proposta consta estudos e os cálculos atuariais apresentados pelo Instituto de Previdência Municipal, sendo assim, houve apenas mudanças na redação do texto, com adequações da técnica legislativa.

Sem olvidar desta proposição para a saúde financeira do Instituto de Previdência Municipal, bem como de sua importância para garantir a futura aposentadoria dos servidores públicos submeto à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito do regime de urgência.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 79, DE 16 DE JULHO DE 2024

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
VILHENA – RO.

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei Orgânica do Município de Vilhena, que passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 147-C. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º e do art. 40 da Constituição Federal, observada a redução da idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 59 do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica autorizada a Lei Complementar estabelecer idade mínima inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação .

Vilhena, 16 de julho de 2024

FLORI CORDIMIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito